



Aprovado em 1ª discussão  
em 01/02/2023  
por unanimidade de  
05 presentes (5x0)

Aprovado em 2ª e última discussão  
e votação por unanimidade  
dos presentes  
Sala de Sessões 13/02/2023

Secretária

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Secretária

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei nº 846/2022; para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

**§1°** A abertura de Crédito Adicional, objeto deste Projeto de Lei, destina-se à:

I - À inclusão de dotações orçamentárias com as correspondentes fontes de recursos, não contempladas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para a Reforma e ampliação do Prédio da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2°** - Os recursos orçamentários que farão face à abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado os resultantes da anulação de dotações constantes no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e o excesso de arrecadação, previsto nos incisos II e III, §1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§1°** - Os créditos resultantes da anulação de dotações orçamentárias de que trata este artigo, terão origem no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

**§2°** - O excesso de arrecadação de que trata este artigo, tem por fonte o repasse de recursos da Secretaria Nacional de Assistência Social, vinculada ao Ministério da Cidadania, por meio do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Políticas Públicas – PO COVID.



Prefeitura Municipal de  
**Belém de Maria**  
**SERIEDADE E TRABALHO**

**Art. 3°** - Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial, terão por fonte, vindos da União, a receita do repasse da Secretaria Nacional de Assistência Social, vinculada ao Ministério da Cidadania, por meio do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Políticas Públicas – PO COVID e, de recursos próprios do tesouro municipal, a receita de tributos de competência municipal, do Estado e/ou da União.

**Art. 4°** - Na hipótese do crédito adicional especial aberto com recursos próprios do tesouro municipal se tornar insuficiente para o atendimento do objeto desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no montante necessário.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria, 23 de janeiro de 2023.



  
**ROLPH EBER CASALE JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 005/2023

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº 005/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Chefe do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 005/2023 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, *caput*, e 157, inciso III, do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 13, incisos I e XXIV da Lei Orgânica Municipal.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatora vislumbra e conclui que a propositura visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal vigente para 2023 (Lei Municipal nº 846/2022), especificamente no orçamento destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, encontrando-se presente no bojo da proposta legislativa a previsão de anulação de dotações orçamentárias para fazer face à abertura do crédito postulado, e ainda a indicação de que o pleito se funda em excesso de arrecadação oriunda de recursos da Secretaria Nacional de Assistência Social e de recursos próprios do tesouro municipal, portanto, guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, em especial as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, relatora, emitoparecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.






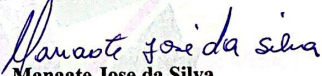
### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº005/2023, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 31 de janeiro de 2023.

  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
Presidente

  
Maria do Socorro Barbosa de Araújo  
Relatora

  
Manaate Jose da Silva  
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº 005/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 005/2023 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém de Maria se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, Flávio Henrique Noberto Brito, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do Chefe do Executivo que “Dispõe sobre a autorização para abertura de

*Casa José Tomé Bispo*  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE BELÉM DE MARIA**

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 31 de janeiro de 2023.

*Edson Antonio Oliveira Silva*  
Edson Antônio Oliveira Silva  
Presidente

*Flávio Henrique Noberto de Brito*  
Flávio Henrique Noberto de Brito  
Relator

*H. H. de L. A.*  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
Membro